

CONTRATO

Contrato nº 029/ 2022 – SECJEL

Processo nº P166820/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634./0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690 e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a Empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, Centro – Sobral/CE CEP: 62.011-250, Telefone: (88) 9.8833-1363, (88) 3111.2837, email: assis_linhares@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes**, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade nº 630.190 SSP-CE, CPF: 104.778.963-91 residente na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, S/N, Bairro AABB CEP: 62040-750, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

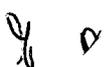
1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002-SECJEL, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22002- SECJEL, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção dos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Junco, Miniestádio Francisco Éder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



3.2. Do ITEM contratado:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GRAMADOS. Descrição complementar: Serviços a serem realizados nos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Junco, Miniestádio Francisco Eder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral, durante o período de 12 meses.	Serviço	1	R\$ 649.990,00	R\$ 649.990,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 649.990,00

Especificação Detalhada:

3.2.1. DETALHAMENTO DOS CAMPOS:

3.2.1.1. Os serviços serão realizados nos gramados presentes nos seguintes equipamentos:

- Estádio Plácido Aderaldo Castelo – Junco, com medições de 130m x 72m;
- Miniestádio Francisco Éder Venâncio, com medições de 110m x 70m;
- Vila Olímpica do Município de Sobral, com medida de 8.300 m².

3.2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

3.2.2.1. Devem constar na rotina de prestação dos serviços de manutenção dos gramados, de forma corretiva e preventiva, as seguintes atividades:

3.2.2.1.1. Reposição de Grama, tipo esmeralda, em placas E = 6cm, incluindo o fornecimento e plantio após a ocorrência de eventos e conforme necessidade, que será expressa mediante ordem de serviço.

3.2.2.1.1.1. Em caso de necessidade de aplicação de grama de outras espécies, o órgão contratante irá informar a empresa responsável com antecedência.

3.2.2.1.2. Aplicação de herbicida esterilizante de solo, de inseticida para o controle de pragas e de fungicidas para o controle fitossanitário do gramado.

3.2.2.1.3. Manutenção com cobertura de terra vegetal para áreas gramadas.

3.2.2.1.4. Manutenção mensal de área plantada, com limpeza de área e retirada de ervas daninhas.

3.2.2.1.5. Preparo e substituição de terra para plantação, com adubo mineral NPK, ureia, adubo orgânico (esterco), calcário dolomítico e terra vegetal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 649.990,00** (Seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO






6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
22.01.27.812.0451.1.404.3.3.90.39.00.1.500.0000.00,
22.01.27.812.0446.2.474.3.3.90.39.00.1.500.0000.00,
22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.39.00.1.500.0000.00,
22.01.27.813.0446.2.538.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira. Caso ocorra solicitação excepcional para a execução dos serviços, os mesmos serão comunicados por esta secretaria, podendo ser executados em qualquer horário do dia ou da noite, inclusive nos fins de semana e feriados.

10.1.1.1.1. Na necessidade de ocorrência dos serviços em sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente, a empresa CONTRATADA será comunicada por esta

secretaria da necessidade de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia corrido antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela

Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Manter como responsável técnico, engenheiro agrônomo devidamente registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para a execução do objeto deste contrato.

11.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.13. Após a realização das atividades de manutenção dos gramados, nos casos em que se fizer necessária a retirada de itens instalados nos mesmos (tais como traves, redes etc.), a contratada se responsabilizará por sua reinstalação em seus referidos locais.

11.14. Os empregados disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou fardamentos que comprovem seu vínculo junto à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

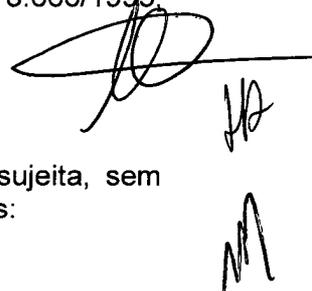
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). **Rafael de Oliveira Moreira**, Coordenador de Esporte e Lazer especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na





esfera administrativa.

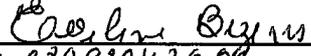
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

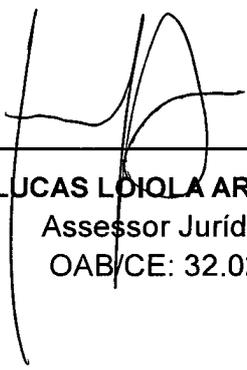

SOBRAL GARDEN LTDA
FRANCISCO DE ASSIS LINHARES
FERNANDES
CONTRATADO
Sobral Garden Ltda.
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1. 
RG: 98098043608
CPF:

2. 
RG: 98031044779
CPF: 241.292.913-00

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


LUCAS LÓIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

EDUCAÇÃO INFANTIL DO DISTRITO DE CAIOCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.080.605/0001-30. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 072/2022 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	354220	33228
Suplente	FÁBIO DE SOUSA SAMPAIO	46571	35303

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Notificante: Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN. Data: 25/05/2022. Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2021-SESEC Objeto: Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito. Contrato: 028/2021 - SESEC (sub-rogado) Notificada: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. Endereço da Notificada: Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral/CE, CEP 62.011-000. A SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A presente NOTIFICADA foi informada através de e-mail referente ao empenho nº 05.01.0012, no dia 22/02/2022 às 10:12, sobre a aquisição de 30.000 unidades do Item 01 do contrato 028/2021 - SESEC, qual seja: confecção de talão zona azul, bloco com 11 folhas, na qual o fornecimento dar-se-á de forma integral. Dessa forma, decorridos os dias até o presente momento e por inúmeras tentativas de solicitação através de emails e whatsapp, o mesmo só entregou 4.700 e a última resposta foi no dia 07/04/2022 às 11:56. Após esta data, reiterou-se o contato, porém a NOTIFICADA já não deu mais respostas, apenas visualizando as mensagens pelo aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp, como segue anexos. Portanto, em razão de todo o exposto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para manifestar esclarecimentos acerca das informações acima descritas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo nº 028/2021 - SESEC. Sobral (CE), 25 de maio de 2022. Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR - Paulo Antonio Ferreira Capote - FISCAL DO CONTRATO.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria da Cultura e Turismo, por meio de sua Secretária, Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADO: Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.009.594/0001-76, neste ato representada por RAFAEL DOS SANTOS CUNHA. DOS ACRÉSCIMOS: O valor do presente aditivo importa em um acréscimo de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Justificativa Técnica anexa (P198168/2022), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de maio de 2022. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ: 05.352.736/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22002 - SECJEL e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Junco, Miniestádio Francisco Éder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 649.990,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0451.1.404.3.3.90.39.00.1.500.0000.00, 22.01.27.812.0446.2.474.3.3.90.39.00.1.

500.0000.00, 22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.39.00.1.500.0000.00, 22.01.27.813.0446.2.538.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael de Oliveira Moreira, Coordenador do Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 26 de maio de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P197170/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: MILLENUM SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 11.952.190/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de conjuntos de lixeira para coleta seletiva, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22002 - STDE à Ata de Registro de Preços Nº 091/2021, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 141/2021, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0455.2490.44905200.1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/05/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Renan Claudino Melo. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0034/2021 - STDE - CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representada pela Sra. Cleide Gomes Martins. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para o "serviços de locação de 01 (uma) impressora monocromática multifuncional e 02 (duas) impressoras coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. DO VALOR: O presente aditivo importa no acréscimo aos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao item 02 (dois), correspondente a 8,14% do contrato inicial. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Cleide Gomes Martins - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO